



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 248/2000 de 30 de novembro de 2000

“Cria Galeria dos ex-Prefeitos do Município de Nova Andradina – MS e dá outras providências”.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a **Galeria dos ex-Prefeitos do Município de Nova Andradina**, Estado de Mato Grosso do Sul, na sala de recepção do Paço Municipal.

Parágrafo Único – Para organização e colocação dos quadros dos ex-Prefeitos Municipais constante deste artigo, será instituído um quadro com definições e acomodações para todas as fotografias ou posters dos ex-prefeitos.

Art. 2º. A inclusão dos ex-Prefeitos segue a ordem de período de governo inscritos nos anais da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – A inclusão na galeria dos ex-Prefeitos será feita nos primeiros 06 (seis) meses de cada administração.

Art. 3º. As despesas decorrentes com execução da presente lei, será feita com recursos orçamentários constante no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de novembro de 2000.

PUBLICADO
No <i>Diário Oficial</i>
Edição <u>1905</u>
Data <u>05/12/00</u>


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal